

Decreto nº 30825 de 25 de Junho de 2009

Dispõe sobre medidas a serem adotadas pelo Município do Rio Janeiro para a realização da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, na Cidade do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a escolha da Cidade do Rio de Janeiro como uma das Sedes da COPA DO MUNDO DE FUTEBOL FIFA 2014;

CONSIDERANDO o impacto da Competição na projeção internacional da Cidade e do País, na requalificação urbana, na proteção e recuperação do meio ambiente, no desenvolvimento econômico e social, na infra-estrutura desportiva, como legado em benefício da Cidade e da população;

CONSIDERANDO, ainda, a realização COPA DAS CONFEDERAÇÕES FIFA 2013,

DECRETA:

Art.1º - Este Decreto estabelece normas necessárias à realização da COPA DO MUNDO DE FUTEBOL FIFA 2014 – COPA 2014, na Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – O presente Decreto será aplicado visando a garantir que a realização da COPA 2014 produza legados à população do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Poder Executivo possibilitará a utilização pelo Comitê Organizador da Copa 2014 e pela FEDERACION INTERNACIONALE DE FOOTBALL ASSOCIATION – FIFA de bens pertencentes à administração pública municipal indispensáveis à organização e realização da Competição.

Art. 3º - As autoridades municipais, através dos órgãos competentes, no âmbito de suas atribuições legais, deverão atuar na fiscalização e repressão a atos ilícitos que infrinjam os direitos sobre as “Marcas de Competição” relacionadas à COPA 2014, adotando procedimentos que garantam celebridade, agilidade e ampla defesa.

Parágrafo único – Para fins deste Decreto, a expressão “Marcas de Competição” refere-se a:

I – qualquer Logotipo da Competição;

II – qualquer mascote da Competição;

III – o troféu da Competição;

IV – qualquer logotipo composto da Cidade Anfitriã;

V – qualquer desenho da Competição Oficial;

VI – qualquer nome oficial da Competição, em qualquer idioma;

VII – quaisquer outros desenhos, marcas, rotulagem e logotipos oficiais da FIFA usados em relação com a Competição.

Art. 4º - No período de realização da COPA 2014 e em períodos antecedentes e subsequentes, a serem definidos em regulamento próprio, reservar-se-á, nas áreas de interesse da Competição, espaço em logradouro público destinado à veiculação de publicidade e propaganda vinculadas à realidade do evento.

Art. 5º - Não serão concedidas autorizações nem tolerada a atividade de comércio ambulante em áreas de interesse para a realização dos jogos da COPA 2014, a serem definidas em regulamento próprio.

Art. 6º - Fica proibida a atividade do comércio ambulante a venda de produtos relacionados à COPA 2014.

Parágrafo único – O Município do Rio de Janeiro exercerá a fiscalização do comércio mencionado neste artigo através do órgão competente.

Art. 7º - Fica vedada a realização de grandes eventos abertos ao público no período de realização da COPA 2014, na Cidade do Rio de Janeiro, de acordo com normas a serem estabelecidas pelo Município do Rio de Janeiro, em consonância com as diretrizes da FEDERATION INTERNATIONALE DE FOOTBALL ASSOCIATION – FIFA.

Art. 8º - Compete ao Município do Rio de Janeiro, nos limites de sua competência:

I – organizar, dirigir e fiscalizar o tráfego de veículos em seu território e exercer o respectivo poder de polícia, diretamente ou em convênio com o Estado do Rio de Janeiro ou com a União, durante a realização da Competição.

II – dispor sobre o transporte urbano, determinar itinerário e os pontos de parada obrigatória de veículos de transportes coletivo e os pontos de estacionamento de táxis e demais veículos, fixar planilhas de horário e itinerário nos pontos terminais de linhas de ônibus, objetivando a integração de suas atividades durante a realização dos jogos da COPA 2014;

III – sinalizar as vias públicas e definir as zonas de tráfego em condições especiais, notadamente, no sentido de orientar a circulação de veículos e pedestres nas proximidades das instalações destinadas à realização das atividades COPA 2014;

IV – Implantar a operação da rede de faixas exclusivas na qual circularão os veículos credenciados que integrarão a frota da COPA 2014.

Art. 9º - Os órgãos e entidades envolvidos no planejamento, organização e gerenciamento de trânsito e tráfego de veículos e de transportes públicos poderão propor a implementação de medidas complementares que se fizerem necessárias para melhorar a circulação de veículos durante a realização dos jogos da COPA 2014, tais como:

I – adoção de rodízio de veículos com base nos algarismos finais das placas;

II – disciplinar os serviços de carga e descarga, fixando horários e restrições à circulação de veículos de transporte de carga.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades a que se refere o *caput* deste artigo realizarão estudos com vistas a definir a necessidade de decretação de férias escolares, bem como de reescalonamento dos horários de funcionamento de atividades econômicas e repartições públicas durante o período dos jogos.

Art. 10 - As construções e instalações para a COPA 2014 observarão as regras de acessibilidade e funcionalidade para pessoas portadoras de deficiências previstas pelas normas e legislação vigente, seguindo padrões de acessibilidade nacionais e internacionais.

§ 1º - O licenciamento de instalações, inclusive aquelas provenientes de outras esferas governamentais, está condicionada à observância, em cada uma delas, das regras de acessibilidade previstas na legislação aplicável.

§ 2º - Entende-se por acessibilidade, a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço mobiliário, equipamento urbano e elementos.

Art. 11 – Compete ao Município do Rio de Janeiro, no âmbito de suas atribuições, a adoção e a execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, evitando ou removendo quaisquer óbices ao acesso de pessoas portadoras de deficiência a edifícios, a logradouros e a meios de transporte.

Art. 12 – O Município do Rio de Janeiro deverá aplicar as normas, leis e protocolos internacionais vigentes, dos quais o Brasil seja signatário, relacionados à responsabilidade e à proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único – Ressalvados os limites de sua competência, bem como as atribuições e responsabilidades dos demais entes federados, compete ao Município do Rio de Janeiro, nos termos de sua Lei Orgânica:

I – desenvolver um programa ambiental integrado à realização da COPA 2014 que, entre outras iniciativas concentrar-se-á em atividades específicas visando à melhoria da qualidade das vias fluviais e do corpo hídrico urbano, especialmente daqueles próximos ou que sejam parte de instalações da Competição;

II – condicionar a implantação de instalações da Competição e atividades a ela vinculadas, efetiva ou potencialmente causadoras de alteração no meio ambiente e na qualidade de vida, à prévia elaboração de estudo de impacto ambiental, relatório de impacto ambiental e impacto ocupacional.

Art. 13 – O Município do Rio de Janeiro, no âmbito de sua competência, desenvolverá programas e projetos de sustentabilidade e aproveitamento posterior das instalações da Competição.

Art. 14 – O Município do Rio de Janeiro promoverá, em cooperação com o Estado do Rio de Janeiro e a União, a disponibilização de serviços de sua competência relacionados a:

I – segurança;

II – transporte;

III – saúde e serviços médicos;

IV – demais serviços de sua competência.

Art. 15 – O órgão competente proporá a inclusão nos planos plurianuais, nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais, nos exercícios financeiros compreendidos entre 2010 e 2014, de dotações destinadas aos projetos de responsabilidade do Município do Rio de Janeiro para a organização e realização da COPA 2014.

Parágrafo único – As dotações a que se refere o *caput* deste artigo terão por objetivo atender, dentre outros, a investimentos relacionados a:

I – área de saúde;

II – proteção ao meio ambiente;

III – transportes e vias públicas municipais;

IV – acessibilidade em logradouros e prédios públicos.

Art. 16 – O Município do Rio de Janeiro estabelecerá política de incentivos fiscais relacionada aos serviços necessários à organização da COPA 2014, observados os princípios estabelecidos na Constituição da República e na legislação infraconstitucional aplicável.

Art. 17 – Não haverá aulas nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, no período de realização da COPA 2014.

Art. 18 – No período de realização da Competição, poderá ser suspensa a concessão de férias para os servidores municipais ligados a serviços de caráter essencial, se o interesse público assim o exigir.

Art. 19 – O Poder Executivo adotará normas complementares que se façam necessárias à realização da COPA 2014, inclusive no que refere aos serviços públicos de competência municipal e a adoção de medidas de incentivo à contratação temporária de pessoas portadoras de deficiência.

Art. 20 – O Município do Rio de Janeiro, no âmbito de sua competência, empregará os meios necessários a prover a segurança da população durante a realização da COPA 2014, promovendo, para tanto:

I – o desenvolvimento de programa para aprimoramento das Técnicas de Segurança, com ênfase em Comando e Controle associados à inteligência;

II – a disponibilidade da Guarda Municipal, devidamente treinada, através das técnicas mencionadas no inciso I deste artigo.

Art. 21 – Para consecução dos objetivos mencionados no artigo anterior, o Município do Rio de Janeiro atuará em conjunto com o Estado do Rio de Janeiro e a União, conforme planejamento operacional elaborado sob a coordenação da União, preservadas a competência dos demais entes.

Art. 22 – Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, à realização da COPA DAS CONFEDERAÇÕES FIFA 2013.

Art. 23 – Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2009 – 444º de Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DO RIO de 26/06/09